

2024

3ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da

Resolução CNJ n. 255



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

A 3ª Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário foi elaborada pelas(os) facilitadoras(es) das oficinas realizadas no evento “**Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255 - 3ª Edição**”, com base nas propostas debatidas e consolidadas por cada grupo. O documento reflete o compromisso e engajamento das(os) participantes das oficinas em buscar soluções para promover a igualdade de gênero no Poder Judiciário. **É fundamental reconhecer a importância de dar voz e espaço para as demandas e necessidades específicas das mulheres na busca por uma justiça mais inclusiva e igualitária.** Ressalta-se, todavia, que as propostas foram debatidas exclusivamente dentro de cada oficina, em separado, e que não houve oportunidade para deliberação dos enunciados em plenária com a presença de todas as participantes do evento. Nesse sentido, o conteúdo aqui apresentado representa um conjunto de recomendações e sugestões de grande relevância, sem prejuízo de análises e estudos de viabilidade mais aprofundados.

3ª Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário

Nós, magistradas e servidoras de todo o Brasil, reunidas em Brasília nos dias 12 e 13 setembro de 2024,

Reconhecendo que a igualdade substancial entre homens e mulheres é um direito fundamental de todos/as, conforme princípio constitucional previsto no artigo 5º, I, da Constituição Federal;

Considerando o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em “integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário”;

Considerando que se faz necessário assegurar a efetiva representação de gênero e raça da população brasileira no Poder Judiciário também por força dos princípios democrático e republicano, que são cláusulas fundantes da Constituição Federal;

Considerando o sexismo estrutural verificado na sociedade brasileira, que ainda se vale da divisão sexual do trabalho e experimenta índices alarmantes de todas as formas de violência contra as mulheres, inclusive a exclusão nos espaços de poder, dentre eles o Poder Judiciário;

Considerando os resultados de pesquisas acadêmicas e aquelas realizadas pelo sistema de justiça, especialmente pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça do Programa de Pós-

2024

3ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da

Resolução CNJ n. 255



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), segundo as quais existem persistentes barreiras de gênero e raça para que as mulheres, sobretudo as negras, alcancem as mesmas oportunidades que os homens dentro do Poder Judiciário brasileiro;

Buscando inspiração na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres de 1979, na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim aprovada pela Organização das Nações Unidas de 1995, bem assim na Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local de 2006;

Reconhecendo os avanços normativos alcançados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça desde a primeira edição do evento Mulheres na Justiça, em 2022, com as modificações inseridas nas Resoluções do CNJ n 106/2010 e nº 255/2018 pelas Resoluções CNJ n. 525/2023 e 540/2023, para garantir a paridade de gênero em espaços institucionais destacados do Poder Judiciário;

Considerando as enormes resistências enfrentadas para a aprovação e, agora, aplicação das mencionadas resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a premente necessidade de que magistradas e servidoras não continuem a sofrer discriminação institucional por motivo de gênero e raça dentro do Poder Judiciário brasileiro;

Considerando que a Convenção 111, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil através do Decreto 62.150/68, que trata da discriminação em matéria de emprego e profissão, estabelece, em seu artigo 2º, que qualquer Membro para o qual a convenção se encontre em vigor compromete-se a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidade e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com objetivo de eliminar toda discriminação nessa matéria;

Considerando os resultados obtidos nas oficinas realizadas durante a 3ª Edição do evento no realizado no Conselho Nacional de Justiça, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, “As mulheres na Justiça, novos rumos da Resolução nº 255/2018”, do Conselho Nacional de Justiça, e, finalmente,

Visando à efetivação da imprescindível igualdade substancial entre homens e mulheres no Poder Judiciário, **propomos ao Conselho Nacional de Justiça o seguinte:**

RECOMENDAR aos Tribunais e Escolas Judiciais vinculadas à formação e aperfeiçoamento de magistrados/as e servidores/as para que adotem como política institucional a promoção da igualdade de gênero com perspectiva interseccional e diversidade científica nas referências bibliográficas e citações utilizadas por expositoras em cursos fornecidos ao público, seja ele interno ou externo. A política deverá garantir preferencialmente, ainda, a

2024

3ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da

Resolução CNJ n. 255



inclusão de perspectivas plurais, contemplando autoras de diferentes áreas do conhecimento, origens geográficas, etnias, raças e correntes de pensamento, com vistas a fomentar a pluralidade, a publicidade e enriquecer o debate jurídico;

INCENTIVAR, no âmbito do Poder Judiciário, a promoção de campanhas internas de conscientização, que ressaltem a importância de citar e valorizar a contribuição de autoras mulheres, promovendo a inclusão de jurisprudência e doutrina elaboradas por elas, a fim de contribuir com o rompimento da invisibilidade acadêmica de suas produções;

FOMENTAR a criação de bibliotecas especializadas, bases de dados, periódicos e publicações, físicos e/ou virtuais, para facilitar o acesso a obras e a artigos de mulheres do Poder Judiciário, com acervos amplos e atualizados, incentivando magistrados/as e servidores/as a utilizarem essas fontes em suas decisões e áreas de atuação;

SUGERIR aos Tribunais que ofereçam cursos de formação sobre a economia do cuidado, assim como capacitação em finanças voltadas para a mulher, com informações sobre programação para aposentadoria;

RECOMENDAR aos Tribunais que criem canais para que as mulheres sejam ouvidas nas construções das metas do CNJ, e que o Conselho fiscalize o cumprimento de seus normativos/resoluções, através da criação de comitês de participação feminina nos tribunais;

RECOMENDAR aos Tribunais que sejam usados critérios objetivos para nomeação em cargos de chefia dos Tribunais, para progressão, no caso de servidoras, e promoção por merecimento das magistradas;

SUGERIR aos Tribunais que criem creches e berçários, bem como designem substitutas durante a licença maternidade/lactante de magistradas e servidoras, bem como garantam que o valor do subsídio e remuneração sejam mantidos pelo menos durante período de licença maternidade/lactante;

RECOMENDAR aos Tribunais que seja facilitada a denúncia ao assédio, garantindo o sigilo quanto aos dados da pessoa denunciante;

SUGERIR aos Tribunais para a criação de seguro em casos de incapacidade permanente;

RECOMENDAR aos Tribunais que considerem, para fins de promoção, a saúde ambiental e organizacional no trabalho, e não apenas o atingimento de metas, bem como flexibilizem o horário de trabalho para ajudar na sobrecarga física, e que a perda de cargo ou função obedeça a critérios objetivos;

2024

3ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da

Resolução CNJ n. 255



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

RECOMENDAR aos Tribunais que criem núcleo específico de apoio à magistrada e servidora gestante e lactante para auxiliá-las, desde o requerimento inicial de licença até ao retorno da maternidade, incluindo: o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre unidades judiciais durante a licença-maternidade para evitar sobrecarga de trabalho no período subsequente; a manutenção no cargo/funções desenvolvidos; e o acompanhamento psicossocial. A referida proposição está em consonância com o disposto na CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), notadamente art. 11, item 2 e Recomendação Geral nº 23 do Comitê CEDAW;

RECOMENDAR aos Tribunais que prevejam em suas normativas a possibilidade de flexibilização de jornada de trabalho para servidoras e magistradas mães- *notadamente no período da primeira infância*- ou responsável pelos cuidados de dependentes com enfermidades, e com o respectivo treinamento dos/as gestores/as, atendendo-se ao previsto no item 11 da Recomendação Geral nº 23 da CEDAW;

PROMOVER pesquisas sobre o endividamento das magistradas e servidoras e trabalhar a educação acerca das finanças e endividamento, no que diz respeito à mentalidade e à quebra de barreiras estruturais, pessoais e sociais, que retiram da mulher a autonomia para administrar suas finanças;

PROMOVER eventos voltados para a preparação de magistradas e servidoras para a redução de renda decorrente da aposentadoria, por meio de planejamento financeiro e disponibilização de cursos específicos pelas escolas judiciais;

INSTITUIR o Programa de Preparação para a Aposentadoria com perspectiva de gênero no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

FOMENTAR a realização de programas de sensibilização de servidores e magistrados para masculinidade saudável, com foco em gestão;

RECOMENDAR aos Tribunais que não exista prejuízo remuneratório, de serviço e para fins de progressão/promoção na carreira, durante período de afastamento de servidoras e magistradas para o exercício de mandatos classistas, convocações e auxílios;

RECOMENDAR às escolas judiciais nacionais para que insiram expressamente o tema direitos humanos das mulheres, gênero, raça/etnia, e direito da antidiscriminação de forma transversal no currículo do módulo inicial do curso de formação inicial da magistratura, bem como nas pós-graduações *stricto sensu* e *lato sensu*;

RECOMENDAR às escolas judiciais nacionais para que insiram o tema direitos humanos, gênero, raça e etnia, e direito da antidiscriminação no currículo dos cursos de formação de formadores (FoFo);

2024

3ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da

Resolução CNJ n. 255



RECOMENDAR às escolas judiciais nacionais para que ofereçam, em caráter permanente, pelo menos uma vez a cada 06 meses, curso sobre a temática para juízes/as de todas as áreas, com especial ênfase para os/as que atuam em varas/juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas de família, tribunais do júri, varas da infância e juventude, varas de crimes contra a criança, audiência de custódia e plantões judiciais e unidades judiciárias com competência para julgar casos de tráfico interno e internacional de pessoas;

RECOMENDAR às escolas judiciais nacionais para que criem curso específico de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, regularmente credenciado pelo Ministério da Educação, de capacitação em gênero e direito;

RECOMENDAR às escolas judiciais nacionais para que incluam em seus sítios eletrônicos espaço com todos os informes, decisões e sentenças das cortes internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres e questões de gênero, raça e etnia devidamente traduzido para o português;

ELABORAR resolução para que juízes/as que queiram se remover/promover, por merecimento ou antiguidade, para as varas de violência doméstica, infância e juventude, família, crimes contra a criança e tribunais do júri obrigatoriamente frequentem os cursos de formação em direitos humanos, raça, gênero e etnia ou julgamento com perspectiva de gênero e direitos humanos.

EXPANDIR o critério previsto no inciso XII do art. 8º, da Portaria 135/2021, para toda a magistratura brasileira, para que todos os tribunais sejam avaliados quanto à formação para atuação com perspectiva de gênero de seus/uas membros, bem como que todos/as os/as juízes/as sejam capacitados em direitos humanos das mulheres, gênero e raça e não apenas os/as que atuam em varas/juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

INCENTIVAR à formação em direitos humanos, gênero, raça e etnia, por meio da pontuação prevista no Prêmio CNJ de Qualidade, com alteração da Resolução CNJ n.º 492/2023;

GARANTIR o teletrabalho, as jornadas especiais e a redução de carga de trabalho para magistradas e servidoras gestantes e lactantes, com filhos na primeira infância, assegurando a continuidade de suas funções sem prejuízo de verbas remuneratórias, indenizatórias ou quaisquer benefícios;

GARANTIR condições especiais de trabalho, como teletrabalho ou regime de jornada reduzida, para magistradas e servidoras que necessitem de tratamentos médicos complexos (incluindo fertilização *in vitro*) ou tratamento de condições relacionadas ao ciclo menstrual ou menopausa, mediante apresentação de laudo médico;

GARANTIR o estabelecimento de condições de trabalho flexíveis, incluindo teletrabalho, para magistrados/as que cuidam de familiares, ascendentes ou dependentes com problemas graves de saúde, comprovando a au-

2024

3ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da

Resolução CNJ n. 255



sência de outro/a parente apto/a a assumir os cuidados;

ASSEGURAR a aplicação das condições especiais de trabalho a paternidades e maternidades monoparentais e homoafetivas, garantindo igualdade de direitos;

INSTITUIR um Comitê de Fiscalização para monitorar a aplicação das condições especiais de trabalho pelos Tribunais, garantindo o cumprimento das diretrizes da resolução e a transparência dos processos de concessão;

PREVER a adoção de políticas inclusivas como critério para a pontuação no Selo CNJ de Qualidade, incentivando práticas equitativas e inovadoras de trabalho no Judiciário;

INSTITUIR o teletrabalho híbrido mediante requerimento, garantindo trabalho presencial por até 12 dias por mês, ajustável conforme a necessidade do trabalho;

GARANTIR condições especiais de trabalho para magistradas vítimas de violência doméstica e de assédio, mediante comprovação documental;

GARANTIR a igualdade de metas entre servidores/as que realizam as mesmas tarefas e atividades, com a retirada da previsão de metas superiores de desempenho para os/as servidores/as em teletrabalho. A imposição de metas superiores entre servidores/as que realizam as mesmas tarefas e atividades, distinguindo-o/as tão somente em razão de estarem em teletrabalho, fere o princípio da isonomia. Tal diferenciação denota o preconceito contra o regime de teletrabalho;

PROMOVER o apoio à parentalidade na primeira infância, incentivando a divisão igualitária, entre homens e mulheres, das responsabilidades parentais, de modo a conceder condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho, para servidores/as que tenham filho de 0 a 6 anos de idade, a fim de promover a conciliação da vida laboral com os cuidados necessários que uma criança pequena requer, por meio de maior flexibilidade de horários na execução das atividades e menor necessidade de deslocamentos;

GARANTIR a inclusão no grupo prioritário para a concessão de teletrabalho a servidoras que realizam curso de pós-graduação *stricto e lato sensu* nos tribunais e órgãos nos tribunais e órgãos em que houver disparidade de formação entre servidores e servidoras;

TRANSFORMAR a Recomendação CNJ N. 102/21 em Resolução, bem como garantir que os programas instituídos para implementação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Praticada em Face de Magistradas e Servidoras contemple estagiárias e colaboradoras do Poder Judiciário e respectivos/as familiares em situação de risco;

2024

3ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da

Resolução CNJ n. 255



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

RECOMENDAR aos Tribunais a capacitação de todos/as os/as profissionais dos setores competentes para atuação nos Programas instituídos por força da Recomendação CNJ 102/21, na temática de direitos humanos, com perspectiva de gênero; avaliação e gestão de risco; atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres;

RECOMENDAR aos Tribunais a implementação de medidas operacionais do Programa instituído por força da Recomendação CNJ 102/21, observando os seguintes eixos: a) acolhimento da magistrada, servidora, estagiária ou colaboradora; b) realização da avaliação de risco; c) construção de plano de segurança individual, com participação do setor de segurança institucional, que deverá ser monitorado periodicamente para verificação do incremento ou diminuição dos fatores de risco; d) realização de encaminhamentos psicossociais, garantindo atendimento por equipe multidisciplinar no âmbito dos tribunais, com a possibilidade de celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres; e) mapeamento da rede de proteção, observada as especificidades locais; f) acompanhamento de todas as medidas adotadas; g) garantia de sigilo dos dados dos atendimentos;

RECOMENDAR aos Tribunais a criação, estruturação e fortalecimento das Ouvidorias da Mulher, reforçando sua participação ativa nos programas instituídos por força da Recomendação CNJ 102/21, considerando a missão instituída por força da Resolução CNJ 432/2021;

ESTENDER a ação afirmativa prevista na Resolução CNJ n. 525/2024 aos cargos de juiz/a substituto/a de 2º grau e similares;

MODIFICAR da Resolução CNJ n. 106/2010 para que as magistradas remanescentes da lista de merecimento exclusiva figurem automaticamente, junto com aquele/as remanescentes da lista mista anterior, na lista tríplice seguinte, que será constituída pelos/as magistrados mais antigos/as, os quais somente poderão ser recusados/as mediante fato novo devidamente demonstrado e reconhecido pelo voto de 2/3 do órgão votante;

CONCEDER aos Tribunais a opção de formar listas exclusivamente femininas de forma sucessiva até o atingimento da proporção de 40% para o gênero feminino, garantindo-se, nessa hipótese, maior pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade.

ACRESCER à Resolução CNJ n. 540/2024 a paridade obrigatória em mesas e palestras de eventos institucionais, bem como na contratação do corpo docente em cursos promovidos pelas escolas judiciais na formação inicial, formação continuada e cursos de pós-graduação.

SUBSTITUIR a expressão “sempre que possível” constante no *caput* do art. 2º, da Resolução CNJ n. 540/2018, para outra mais adequada, a fim de deixar claro que o dispositivo apenas não será aplicado na hipótese de impossibilidade material de arrematar mulheres nos espaços indicados;

2024

3ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da

Resolução CNJ n. 255



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

CRIAR mecanismos de fiscalização efetivos quanto ao cumprimento das ações afirmativas implementadas pelos Tribunais, dentre eles a criação do Painel de Monitoramento da Paridade de Gênero e Raça no Poder Judiciário, alimentado por dados fornecidos pelos Tribunais, com a publicização em locais de fácil acesso;

CRIAR canal de recebimento de representações quanto ao descumprimento das ações afirmativas de gênero e raça pelos Tribunais, garantindo-se que possam ser anônimas e sejam processadas pelo Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário em cooperação com a Ouvidoria Nacional da Mulher, que coletarão as informações preliminares e, em caso de materialidade, encaminharão à Corregedoria Nacional de Justiça;

MANTER em no mínimo 45 pontos os critérios alusivos à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário no Prêmio CNJ de Qualidade até o atingimento da paridade instituída pela Resolução CNJ n. 525/24;

INSTITUIR condições especiais de trabalho a magistradas e servidoras durante a gestação, licença-maternidade, lactação e primeira infância dos/as filhos/as que compreendam, no mínimo, teletrabalho, bônus de 30% nos índices de produtividade e designação de substituto/a e/ou redistribuição proporcional da carga de trabalho na unidade de lotação;

INSTITUIR a obrigatoriedade de edital que assegure a participação paritária de mulheres no percentual mínimo de 40%, observadas as cotas raciais e étnicas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, sempre que as designações ou nomeações ensejarem incremento na remuneração e/ou anotação em ficha funcional, com exceção dos cargos comissionados e funções de confiança;

DIVULGAR a Ouvidoria Nacional da Mulher e as Ouvidorias da Mulher locais como canal para recebimento de informações relativas a todo tipo de violência e discriminação contra as mulheres, inclusive a institucional;

INCLUIR nas inspeções correicionais campos e exigências relativas às ações afirmativas de gênero, concedendo prazo para adequação ou justificativa em caso de impossibilidade de cumprimento; e

INSTITUIR grupos de estudos, com a colaboração das escolas judiciais e Tribunais, para debates e proposições nos seguintes temas: 1) extensão da regra da paridade no 2º grau para a formação das listas tríplexes do quinto constitucional (Ministério Público e Advocacia); 2) observância da antiguidade na carreira, e não na entrância ou titularidade, para formação das listas exclusivas no acesso pelo critério de merecimento ao 2º grau; e 3) decréscimo no ingresso de mulheres na magistratura.